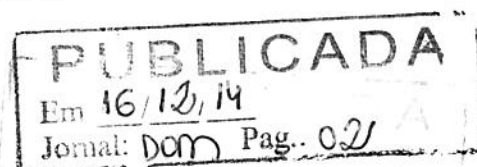




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 5.307 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS E/OU CARTAZES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE OPERAM COM FINANCIAMENTO, CREDIÁRIO, EMPRÉSTIMOS OU OPERAÇÕES CONGÊNERES INFORMANDO OS CONSUMIDORES SOBRE DESCONTO NA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crediário, empréstimos ou operações congêneres obrigadas a afixar, no interior de seus estabelecimentos, placa e/ou cartaz informativo sobre o direito do consumidor que liquidar antecipadamente o seu débito à redução proporcional dos juros e demais acréscimos, devendo sua instalação ser feita em local visível ao público de modo que seja possível sua leitura à distância, ficando obrigadas as referidas instituições à sua confecção.

Parágrafo único. A placa e/ou cartaz a que se refere o caput deverá conter os seguintes dizeres:

“Nos termos do artigo 52, § 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, fica assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos”.

Art. 2º As instituições a que se refere o art. 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para a afixação das placas e/ou cartazes em seus estabelecimentos nos termos da Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Parágrafo único. As instituições financeiras e demais estabelecimentos descritos nesta proposição que não cumprirem o que determina, sofrerá multa no valor R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo que na reincidência a multa será cobrada em dobro.

I. Se as instituições persistirem a não cumprir o que determina esta lei, a multa será cobrada em dobro;

II. Os numerários arrecadados em consequência das multas aplicadas seroá repassados a Secretaria de Obras.

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 15 de dezembro de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), Terça-feira, 16 de Dezembro de 2014.

LEIS

LEI N.º 5.307 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS E/OU CARTAZES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE OPERAM COM FINANCIAMENTO, CREDIÁRIO, EMPRÉSTIMOS OU OPERAÇÕES CONGÊNERES INFORMANDO OS CONSUMIDORES SOBRE DESCONTO NA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crediário, empréstimos ou operações congêneres obrigadas a afixar, no interior de seus estabelecimentos, placa e/ou cartaz informativo sobre o direito do consumidor que liquidar antecipadamente o seu débito à redução proporcional dos juros e demais acréscimos, devendo sua instalação ser feita em local visível ao público de modo que seja possível sua leitura à distância, ficando obrigadas as referidas instituições à sua confecção.

Parágrafo único. A placa e/ou cartaz a que se refere o caput deverá conter os seguintes dizeres:

"Nos termos do artigo 52, § 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, fica assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos".

Art. 2º As instituições a que se refere o art. 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para a afixação das placas e/ou cartazes em seus estabelecimentos nos termos da Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Parágrafo único. As instituições financeiras e demais estabelecimentos descritos nesta proposição que não cumprirem o que determina, sofrerá multa no valor R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo que na reincidência a multa será cobrada em dobro.

I. Se as instituições persistirem a não cumprir o que determina esta lei, a multa será cobrada em dobro;

II. Os numerários arrecadados em consequência das multas aplicadas serão repassados a Secretaria de Obras.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 15 de dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 210 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA PARCIALMENTE DECRETOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo de membros das Comissões instituídas por meio dos Decretos nº 129/2011, 130/2011, 086/2012, 059/2012, 039/2012, 022/2013, 131/2013, 079/2014, 155/2013, que passam a ser compostas por 01 (um) Presidente e 09 (nove) membros.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de novembro de 2014.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/SEME/ Nº. 003/2014

REGULAMENTA O PROCESSO DE MATRÍCULA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO 2015.

Considerando o disposto no inciso I do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal c/c com o disposto no inciso ix do Art. 6º do Decreto 062/2009, a Secretária de Educação de Cariacica, município do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.697 de 31 de março de 2009 e Decreto 062 de 27 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o processo de matrículas para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, obedecidos aos preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

§ 1º. A matrícula referida nesta portaria é aquela destinada aos alunos que não estão matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cariacica.

§ 2º. A modalidade de Educação Infantil compreende a faixa etária de 06 (seis) meses a 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2015.

§ 3º. Os alunos contemplados para as vagas de 4(quatro) e 5(cinco) anos no CMEI Erenita Rodrigues Trancoso estudarão em 2015 na EMEF "Alvaro Armeloni"(antigo prédio da EMEF Terfina Rocha no bairro de Itacibá);

Art. 2º. Compete às Unidades de Ensino:

I - Divulgar o período destinado às matrículas;
II - Estabelecer critérios de matrícula, em consonância com o Conselho de Escola e/ou a